

**PROCESSO** : 19.264-3/2010  
**INTERESSADO** : GENESIO GOMES FEITOSA  
**ASSUNTO** : PEDIDO DE RESCISÃO  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Trata-se de **pedido de rescisão** formulado pelo Sr. Genesio Gomes Feitosa, vice-Prefeito de São José do Povo em data de 15/09/2010, em face da decisão singular nº 444/2010, publicada em 23/07/2010 (fls.51TCE/MT), que lhe aplicou multa de 20UPF's/MT, face ao envio em atraso de sua declaração de bens de início de mandato.

Antes de examinar o mérito do pedido, faz-se necessário, em preliminar, analisar a alteração regimental que restringiu a possibilidade de *pedido de rescisão de decisão definitiva do Tribunal*, cuja redação estava prevista no art. 251 do RITCE/MT.

A Resolução nº 20/2010 de 07/12/2010, deu nova redação ao citado artigo do Regimento Interno, para permitir a proposição de pedido de rescisão apenas de **Acórdão** atingido pela irrecorribilidade. No caso, a decisão atacada foi um **juízo singular**.

Entretanto, como a vigência da Resolução nº 20/2010 de **07/12/2010** deu-se posteriormente ao protocolo do pedido de rescisão – **15/09/2010**, e o julgamento singular ainda não teve vencido seu prazo de 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo único do art. 251 do RITCE/MT em sua redação primitiva, aplicável à espécie, o pedido merece ser admitido.

No caso, o interessado comprovou nos autos a tempestividade da remessa de sua declaração de bens de início de mandato, conforme fls. 39/40.

Dessa forma, invocando o inciso V do art. 251 do RITCE/MT, entendo cabível o presente pedido de rescisão.

Em face do exposto, acolho o Parecer nº 6275/2011 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior e **voto** no sentido de ser julgado **procedente** o pedido de rescisão formulado por GENESIO GOMES FEITOSA, para o fim de desconstituir o julgamento singular nº 444/2010 constante nos autos nº 1.718-3/2009 TCE/MT e, conseqüentemente excluir a multa aplicada ao requerente, no valor de 20 UPF's/MT.

É o voto.